



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

## LEI Nº 1.146/2009

### DE 11 DE MARÇO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, INCISO XI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, E ARTIGO 37, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os cargos em comissão da Câmara Municipal de Pinhalzinho, de livre nomeação e exoneração serão exercidos através dos seguintes agentes públicos:

Inciso I – Diretor Jurídico;

Inciso II – Chefe da Secretaria Geral;

Inciso III – Chefe Legislativo

Inciso IV – Chefe do Departamento Contábil e Financeiro;

Inciso V – Diretor Legislativo;

Inciso VI – Assessor Legislativo;

**Artigo 2º** - As atribuições dos referidos cargos passam a ser de Direção, Chefia e Assessoramento, compatibilizado com o artigo 37, inciso V da Constituição Federal;

**Artigo 3º** - As Atribuições dos cargos supracitados, são as seguintes:

Inciso I – Diretor Jurídico – Profissional devidamente credenciado, autorizado e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência mínima de 05 (cinco) anos em Administração Pública, nomeado em confiança pelo Presidente da Câmara Municipal, com a competência de representar a Câmara em Juízo, ativa e passivamente, bem como assessorá-la em assunto extrajudicial, assuntos jurídicos em Geral, elaborar pareceres, responder as consultas sobre matéria jurídica e administrativa e demais atividades correlatas ao cargo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Inciso II – Chefe da Secretaria Geral – Nomeado em confiança pelo Presidente da Câmara, que deverá ser ocupado por portador de diploma de nível superior, com a atribuição de coordenação e chefia dos assuntos internos da Casa, como assessoria direta à Presidência e Demais vereadores;

Inciso III – Chefe Legislativo – Nomeado em confiança pelo Presidente da Câmara, que prestará assessoramento à Presidência em todo o seu trabalho, como serviços e assuntos externos, conforme determinação da própria presidência da Casa;

Inciso IV – Chefe do Departamento Contábil e Financeiro – Nomeado livremente pelo Presidente da Câmara, e imediatamente a ele subordinado, profissional devidamente credenciado, autorizado e qualificado pelo Conselho Regional de Contabilidade, com a atribuição de Elaborar o orçamento anual e os balancetes mensais, elaborar o balanço anual, escrituração contábil e fiscal da Casa, responder as

consultas sobre matéria contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos, elaborar os processos em geral relativos as requisições de numerários e a realização de pagamentos, manter em ordem registro de inventário, elaborar folhas de pagamentos, providenciar o recolhimento dos encargos previdenciários, e assuntos correlatos a todo o descrito;

Inciso V – Diretor Legislativo – De livre nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal, com a atribuição de auxiliar a presidência, executando serviços de fiscalização de elaboração de pauta de reuniões, sessões, decretos e resoluções conforme determinação da Presidência, bem como junto à ela, participar das sessões ordinárias e extraordinárias;

Inciso VI – Assessor Legislativo – Com nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal, com a atribuição de gerenciamento de almoxarifado e arquivos da Casa, e com a atribuição de ser responsável pela elaboração de relatórios dos documentos retirados e relacionados sob sua gerência.

**Artigo 4º** - A jornada de trabalho dos referidos cargos serão de trinta horas semanais, nos cargos de Chefe da Secretaria Geral, Chefe Legislativo, Diretor Legislativo e Assessor Legislativo e 20 horas Semanais para o cargo de chefe do Departamento Contábil e Financeiro;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

**Artigo 5º** - A jornada de trabalho da função de Diretor Jurídico será de 04 horas semanais, sempre à disposição da Presidência e demais vereadores;

**Artigo 6º** - Fica assegurado aos funcionários em comissão e de livre nomeação e exoneração a Revisão Geral Anual prevista no artigo 37 da Constituição da República.

**Artigo 7º** - Fica assegurado o adicional por tempo de serviço, de 5% (cinco por cento), que será pago ao servidor, a cada 05 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados, o qual será incorporado para todos os efeitos ao seu salário, retroativo a 01/02/2009.

**Artigo 8º** - Os funcionários da Câmara Municipal serão obrigatoriamente inscritos no Regime de Previdência e no Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)

**Artigo 9º** - Os funcionários dispostos na presente lei, deverão funcionar perfeitamente articulados e em regime de mútua colaboração.

**Artigo 10º** - Os vencimentos dos funcionários em comissão, de livre nomeação e exoneração passam a ser fixados nos valores determinados no anexo I e II da presente lei:

**Artigo 11º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário;

**Artigo 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 11 de Março de 2009.

**Benedito Aparecido de Lima**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

## Anexo I

### REFERÊNCIAS SALARIAIS

- 1 – R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) no mínimo e no máximo R\$ 1.323,04 (um mil, trezentos e vinte e três reais e quatro centavos)
  
- 2 – R\$ 1.102,53 (um mil, cento e dois reais e cinquenta e três centavos) no mínimo e no máximo R\$ 2.205,06 (dois mil, duzentos e cinco reais e seis centavos).
  
- 3 – R\$ 1.431,81 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos) no mínimo e no máximo, R\$ 2863,70 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

## Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão

Quantidade	Denominação	Referência
1 –	Diretor Jurídico;	03
1 –	Chefe da Secretaria Geral;	02
1 –	Chefe Legislativo	01
1 –	Chefe do Departamento Contábil e Financeiro;	02
1 –	Diretor Legislativo;	01
1 –	Assessor Legislativo;	01